

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2007
(Do Sr. Clodovil Hernandes)

Altera os artigos 46, 66 e 67 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art 1º O presente Projeto de Resolução altera a redação dos artigos 46, 66 e 67 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art 2º Os dispositivos a seguir enumerados do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº17, de 1989), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46

.....

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião **em conformidade com o disposto no art. 67 deste regimento**. Além da publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*, a convocação era comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado. (NR)

.....

.....

Art. 66

.....

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de

Líderes ou mediante deliberação do plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação, **em conformidade com o disposto no art. 67 do regimento da Câmara dos Deputados.** (NR)

.....

.....

Art. 67 A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias **dispostas nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 92 deste regimento,** constates da Ordem do Dia. (NR)

.....

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Levantamentos recentemente efetuados revelam que a produção legislativa das convocações extraordinárias, paradoxalmente, supera a das sessões ordinárias, caracterizando distorção que vai de encontro aos objetivos para os quais foi estabelecida sua previsão regimental.

A disfunção é mais facilmente perceptível se traçarmos um paralelo com outras atividades desenvolvidas tanto pelo setor público quanto pelo setor privado. Que é que se poderia supor se nessas áreas a produção fabril e a prestação de serviços efetuadas em horas complementares de trabalho superasse a da jornada regular? Isso seria considerado, sem dúvida, um contra-senso, ferindo norma elementar de gestão de recursos humanos e financeiros.

Para esta Casa, acresce-se àquelas despesas, os inevitáveis custos sócio-políticos advindos da malformação da atividade legislativa atual. Daí porque a Câmara dos

Deputados -- por ser, segundo diversos institutos e organizações não-governamentais, o órgão público mais transparente e de maior cobertura da mídia--, estar sendo alvo, mais uma vez, de reiterados comentários desabonadores oriundos da anomalia aqui comentada, piorando ainda mais sua já desgastada imagem, ampliada por recentes escândalos.

A retomada da produção legislativa para os horários a ela destinada, colaborará, certamente, para o resgate da auto-estima da Casa como um todo, bem como para o cumprimento das normas em vigor, cuja observância estrita é um imperativo ético-legal que se impõe a quem incumbe fazer as leis.

Com esta proposição legislativa, pretendemos regulamentar a realização das sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados, razão pela qual solicitamos de nossos ilustres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2007.

Deputado CLODOVIL HERNANDES
PR/SP